



SUSTENTARE
SANEAMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARBALHA – CE.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.31.1

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A (doravante a "Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.851.447/0001-77, matriz sediada em São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220, 6º andar, conjunto 64, CEP 05.727-220, por sua representante credenciada, vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA SENHORIA**, com amparo no artigo 109 da Lei 8.666/93¹, interpor

¹ **Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



SUSTENTARE
SANEAMENTO



RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado da análise referente aos documentos de habilitação das empresas **DAGY CONSTRUÇÕES LTDA, GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV. EIRELI, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, LIBERTY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., TEOTONIO CONSTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA. e META EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI** oriundos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.31.1**, com arrimo nos fundamentos adiante delineados.

1. Acaso **VOSSA SENHORIA** não reconsidere a r. decisão impugnada, requer, desde logo, o encaminhamento do presente à Autoridade Superior para os devidos fins de direito.

I - TEMPESTIVIDADE

2. A **Recorrente** foi cientificada do resultado do julgamento da análise dos documentos de habilitação dos licitantes em 17/10/2022 (segunda-feira), conforme publicação incorrida do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará:



SUSTENTARE SANEAMENTO



Ceará, 17 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Concorrência Pública Nº 2022.08.31.1. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha CE torna público o julgamento da fase de Habilitação: **Empresas Habilitadas** – DAGY CONSTRUCOES LTDA; GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV. EIRELI; URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI; SUSTENTARE SANEAMENTO S/A; LIBERTY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; TEOTONIO CONSTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA e META EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas** – CONSTRUTORA REIS E SERVIÇOS EIRELI por descumprindo aos itens 8.4.2, 8.4.3 do Edital Convocatório e VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por descumprindo aos itens 8.4.2, 8.4.3 e 8.3.3 do Edital Convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês - Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

MOISES SOUZA DOMINGOS –
Presidente da Comissão de Licitação, 14 de Outubro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6AE53208

3. Considerando, ainda, o Decreto Municipal nº 57, de 18 de outubro de 2022, que antecipou a comemoração do dia do servidor público, para o dia 24 de outubro, não havendo, portanto, expediente nas repartições municipais neste dia e observando-se o art. 109 da Lei 8.666/93, abaixo reproduzido, tem-se que o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis iniciou-se em 18/10/2022 (terça-feira), findando em 25/10/2022 (terça-feira):

9.3 Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, observando-se o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

4. Apresentado nesta data, irrefutável a tempestividade do presente apelo administrativo.



SUSTENTARE

SANEAMENTO



II - BREVE SÍNTESE

5. Trata-se de recurso proposto contra a decisão proferida por esta r. Comissão Permanente de Licitações que optou pela habilitação das empresas **DAGY CONSTRUÇÕES LTDA, GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV. EIRELI, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, LIBERTY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., TEOTONIO CONSTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA. e META EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, ainda que não tenham atendido aos requisitos de habilitação técnico-operacional, conforme será demonstrado a seguir.

III – DO MÉRITO

III.A – Não atendimento ao Item 8.4.2. – Capacidade Técnico-Operacional

6. O Edital, nos seus itens 8.4.2. e seguintes, é bem claro quanto à exigência técnico-operacional, necessária para a demonstração de aptidão das licitantes para a execução plena do objeto a ser contratado.



7. Para tanto, é exigida a apresentação de atestados técnicos, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços ***compatíveis com o objeto licitado em características, quantidades e prazos.*** Abaixo a reprodução do item 8.4.2. do edital:

8.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados:

8. O item 8.4.2., faz direta referência ao objeto do edital, que está definido no item 1.1, que detalha os serviços pretendidos pelo município de Barbalha, trazido abaixo:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, triagem, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Barbalha/CE, em aterro sanitário licenciado, incluindo o controle e monitoramento ambiental do equipamento e tratamento de efluentes, conforme projetos e orçamentos apresentados, anexos ao Edital Convocatório.

9. Os serviços previstos no objeto incluem:

- a) Recepção dos resíduos;
- b) Triagem dos resíduos;
- c) Destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, com as seguintes características: (i) em aterro sanitário licenciado; (ii) com controle e monitoramento ambiental do equipamento; (iii) tratamento dos efluentes.



SUSTENTARE

SANEAMENTO

10. Portanto, na forma exigida pelo item 8.4.2, supramencionado, os atestados devem refletir todas as características previstas no objeto definido no Edital, não bastando a simples execução de serviços esparsos de operação de aterro.



11. O atestado apresentado deve demonstrar a responsabilidade do licitante pela destinação final dos resíduos, assumindo todas as obrigações inerentes ao passivo ambiental gerado, bem como pelas medidas atenuantes para a redução do impacto ambiental.

12. Somente a **SUSTENTARE**, ora recorrente, comprovou sua capacidade técnico-operacional em total conformidade com o exigido pelo Edital.

13. Nenhuma das empresas comprovou a execução prévia do serviço de destinação final de resíduos, com a inclusão de recepção e triagem de resíduos e a destinação final (i) em aterro sanitário licenciado; (ii) com controle e monitoramento ambiental do equipamento; (iii) tratamento dos efluentes.

14. Mais especificamente, a empresa **DAGY CONSTRUÇÕES LTDA.**, não comprovou aptidão técnico-operacional que comprove a execução de serviços de destinação final, deixando



de apresentar qualquer atestado técnico relativo ao objeto licitado, emitido em seu favor.



15. As demais empresas ainda que demonstrem a execução parcial de serviços relacionados à operação de aterros, não resta a demonstração da responsabilidade pela destinação final dos resíduos.

16. Portanto, as empresas **DAGY CONSTRUÇÕES LTDA, GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV. EIRELI, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, LIBERTY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., TEOTONIO CONSTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA. e META EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI** devem ser inabilitadas, por não atendimento ao item 8.4.2.

**III.B – NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 8.5.1. –
DECLARAÇÕES.**



17. A empresa **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV. EIRELI** não indicou as suas instalações, conforme previsto no item 8.5.1., transcrito a seguir:

8.5.1. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, nos termos do § 6º, do Art. 30, do Estatuto das Licitações;

18. Conforme pode ser verificado pela leitura da declaração acostada ao processo na fl. 409, a licitante **FLAY** apresentou uma relação de pessoal, equipamentos e o responsável técnico, deixando de indicar as suas instalações, não atendendo a exigência editalícia.





DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BARBALHA/CE
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2022.08.31.1

A **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.690.855/0001-94, sediada na Rua Frei Ibiapina, Nº 207, Bairro Pio XII, Juazeiro do Norte - CE, representada legalmente pelo Sr. João Claudio Brito Coutinho, portador da Carteira de identidade Nº 3847094 SSP/PE e do CPF Nº 685.500.224-20, Declara à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **BARBALHA/CE**, que vem através desta, demonstrar as Indicações, instalações, aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, caso venha ser declarada a vencedora, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, nos termos do § 6º, do Art. 30, do Estatuto das Licitações.

Relação do Pessoal:

Tecnólogo: 1,0 ud
Encarregados: 2,0 ud
Pedreiros: 5,0 ud
Serventes: 10,0 ud
Calceteiro: 5,0 ud
Pintores: 1,0 ud
Motorista/Operador: 3,0 ud
Gari coletor : 10

Equipamentos:

Pick hilux pick up 147 kw (chp) 1611
Caminhão Carroceria: 4,0 ud
Retro-Escavadeira: 2,0 ud
Pa carregadeira sobre rodas
Trato de esteira com lamina
Caminhão toco
Carro de apoio: 2,0 ud
Compactador: 1,0 ud
Caminhão Compactador: 2,0 ud
Enxada/Picaretas: 10,0 ud
Carro de mão/Pás: 20,0 ud

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro civil: JOAO CLAUDIO BRITO COUTINHO RNP: 180173382, CREA/PE: 30654, DECLARO QUE CONCORDO COM A INCLUSÃO DO MEU NOME NO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA E SE DISPONIBILIZAREI A EXECUTAR E ESTAR PRESENTE EM TODO O PROCESSO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

19. Desta forma, demonstrado o desatendimento também ao item 8.5.1., deverá a empresa FLAY ser inabilitada.

III.C – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - ITEM

4.1.



20. A primeira condição prevista no Edital, para autorizar a participação no certame, é a obrigatoriedade de a empresa interessada exercer atividades relacionadas com o objeto licitado.

4.1. Somente poderão participar desta licitação empresas ou consórcio de empresas legalmente estabelecidas no país, que atendam as condições e as exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação e que sejam consideradas habilitadas na área de Limpeza Pública com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação;

21. Apesar da clareza da exigência, a empresa **LIBERTY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** não possui em seu objeto social a atividade de destinação final de resíduos, conforme pode ser verificado na cláusula terceira do seu contrato social consolidado, as fls 943 e 944.

22. A falta de previsão da atividade em seu objeto social é claro indicador de que a licitante jamais executou ou que está impedida de exercer prontamente a atividade, devendo, por esta razão, ser inabilitada.

IV – DO PEDIDO

23. Diante de tudo o que foi exposto, requer seja devidamente recebido e conhecido o presente recurso, para que ao final seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para inabilitar as



SUSTENTARE

SANEAMENTO

empresas **DAGY CONSTRUÇÕES LTDA, GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV. EIRELI, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, LIBERTY CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., TEOTONIO CONSTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA. e META EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI.**

São Paulo, 25 de outubro de 2022.



Nathália Cruz Crisostomo
SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

NATHÁLIA CRUZ CRISOSTOMO

Representante Credenciado